



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI



PARECER JURÍDICO¹ n. 99/2024

Processo Administrativo: s/n (originário do Comodoro Previ).
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição.
Interessada: Cleuza Pereira de Abreu Felix.

1. Relatório.

Trata-se o presente de requerimento formulado pela Sra. Cleuza Pereira de Abreu Felix, portadora do RG n. 25935518 – SEJSP/MT, CPF n. 565.490.329-20, ex-servidora pública do Município de Comodoro, matrícula n. 2473, dirigido ao Ilmo. Sr. Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro-Previ, objetivando a concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, amparada pelo art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal n. 1.519/2014 (Lei do RPPS dos servidores públicos do Município de Comodoro).

A servidora pública efetiva em comento ocupou o cargo de **professor PIII**, lotada no FUNDEB 60%, na pasta da Secretaria Municipal de Educação no Município de Comodoro, conforme consta dos assentamentos funcionais inclusos no processo administrativo (pasta).

Constam também no processo administrativo (pasta), além do requerimento inicial acima citado, os seguintes documentos:

- Documentos pessoais da requerente (CNH, RG);
- Portaria n. 014/2024, de 26/08/2024 – Comodoro Previ – concessão do benefício;
- Publicação da Portaria n. 014/2024 no Diário Oficial dos Municípios, n. 4.561, dia 02/09/2024;
- Certidão funcional exarada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- Portaria n. 417/2008, de 07/07/2008 – Nomeação;
- Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Município;
- Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS;
- Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Estado de Mato Grosso;
- Planilha de Cálculo dos Proventos percebidas pela servidora em questão, emitida pelo Comodoro-Previ;
- Declaração assinada pela requerente, de que não cumula cargo ilegal, nos termos do art. 37, XVI, da CF;

¹ “O parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. STF - MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003.”